



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 257/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA "1ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Luiz G. Marques, Dr. Daniel Portugal e o Procurador Dr. José B. Flores, reuniu-se às 17h:03m do dia 22 de junho de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 454/09

Denunciado: Marcos Vinicius de S. Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art.250 CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x C.A Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz G. Marques

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. José C. Ribeiro e Dr. Jonei Garcia que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

03) Processo: nº 455/09

1º)Denunciado: Lucas Coutinho Tavares (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art.254 CBJD

2º)Denunciado: Anderson Santos da Vitória (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art.251 CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2009

Repr. legal dos denunciados(CR Flamengo): Dr. Rodrigo Frangelli

Repr. legal dos denunciados(Fluminense FC): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: A Procuradoria retirou a denúncia em relação atleta do CR Flamengo e manteve em relação ao atleta do Fluminense F.C.

A defesa do Fluminense argüiu preliminar de inépcia da denúncia, que foi negada pelo relator do processo.

Houve prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: nº 456/09

1º) Denunciado: Rodrigo Galvão Menezes (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Sebastião José Dias (Treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Madureira EC X CR Vasco da Gama

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Ribeiro

Resultado: A advogada do Madureira se deu por citada na Sessão de Julgamento, tendo em vista que o atleta não foi citado em tempo hábil como atleta do Madureira, tendo o mesmo sido citado como atleta do C.R Vasco da Gama, sendo ambos denunciados representados legalmente pela Dra. Anália Chagas.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

05) Processo: nº 457/09

Denunciado: Lucas Machado Duarte (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Sendas EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado (São Cristovão FR): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 458/09

Denunciado: Felipe Gonçalves da Silva (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Luiz G. Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 459/09

Denunciado: Diógenes Francisco da S. Neto (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 460/09

1º) Denunciado: Alexandre de Paula Beck (Atleta do Serrano F.C)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Marcus Vinicius M. Gomes (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Henrique Lima de Oliveira (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serrano FC X Bonsucesso FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/05/2009

Repr. legal dos denunciados(Serrano FC e Bonsucesso FC): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima e Dr. Luiz Gustavo que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz G. Marques que absolvía o denunciado.

09) Processo: nº 461/09

1º) Denunciado: João Pedro P. Busquet (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Jefferson Henrique da Silva (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Felipe Ramos Oliveira (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Marinho X Silva Jardim FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/05/2009

Representante legal do denunciado (Silva Jardim): Ausente

Representante legal do denunciado (EC Marinho): Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 462/09

Denunciado: Victor Cararine de O. Patrício (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Campo Grande AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz G. Marques

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz G. Marques que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 463/09

Denunciado: Wendel Couto Vista (Treinador do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 279 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Fênix FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: A testemunha não pode ser ouvida, pois deixou de apresentar sua identificação civil e o depoimento pessoal do Treinador deixou de ser feito, pois o Procurador já havia se pronunciado, tendo a defensora que argüir o depoimento no início da Sessão de Julgamento.

Houve empate na votação prevalecendo o voto de qualidade do Sr. Presidente, conforme preceituado pelo art. 131 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 279 para o art. 188 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Luiz G. Marques que absolvía o denunciado e Dr. Vagner Lima e Dr. José C. Ribeiro, que imputavam pena de suspensão de 01(hum) ano, quanto à imputação do art. 279 do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h27min.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2009.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rita de Cássia L. Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ